

MSG.AL.Nº 5.307/2021.
Mensagem nº 46/2021.
Salvador, 17 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, o anexo Projeto de Lei que “*altera a Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, na forma que indica, e dá outras providências*”.

A presente Proposta visa alterar a Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001, para reajustar o limite máximo individual bruto do Prêmio por Desempenho Fazendário, com vigência a partir de 01 de abril de 2022, objetivando estimular e remunerar seus aumentos de produtividade que impliquem superação de metas de arrecadação tributária e de outros indicadores de desempenho previamente estabelecidos.

Assim, as alterações previstas no Projeto de Lei em comento produzirão um acréscimo na despesa de pessoal para o exercício de 2022 no valor estimado de R\$29.782.959,00 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais). Já para o ano de 2023, o acréscimo na despesa de pessoal será de R\$38.717.847,00 (trinta e oito milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

O Governo do Estado, ao elaborar os estudos das alterações propostas, considerou a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição do Estado, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, valendo-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

RUI COSTA
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADOLFO MENEZES
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Nesta